



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 15 / 12 / 2015  
ATÉ 31 / 12 / 2016

Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

**LEI Nº 1257, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUERINO PEDRO PISONI**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 10 (dez) meses, em razão de excepcional interesse público, a partir do início do ano letivo de 2016, 01 (um) servidor (a) com as funções e vencimentos mensais abaixo discriminados:

FUNCÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Professor (Atendimento Educacional Especializado – AEE)	01	25 horas semanais	RS 1.457,86

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de Professor (a), estão descritas no ANEXO ÚNICO desta lei, respeitadas normas da Lei nº 515, de 30 de Dezembro de 2003 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei nº 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontratação constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Os Créditos Adicionais Especiais e Suplementares abertos ficam incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro 2016 e, ainda, no Plano Plurianual para os Exercícios de 2014 a 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**GUERINO PEDRO PISONI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**VICENTE LUIZ PISONI**  
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

## **PROJETO DE LEI N° 1260, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

### **JUSTIFICATIVA:**

Pelo presente, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

### **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Administração Municipal através da Secretaria de Educação e Cultura e participação efetiva do Conselho de Educação, Poder Legislativo e lideranças comunitárias, elaboraram e instituíram o Plano Municipal de Educação – Decênio 2015/2025.

O referido Plano baseia-se no princípio da democracia e autonomia, e está de acordo com a Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo a ideia de um Plano Nacional de Educação de longa duração, em forma de Lei, de acordo com a Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Lei Municipal nº 1230 de 23 de junho de 2015.

Neste, consta a importância da Educação Especial em todos os níveis, justificadamente pelo fato do dever do Estado no acompanhamento de atividades no ambiente escolar, familiar e comunitário. Destacamos que os profissionais estão desempenhando um papel fundamental neste sentido, com atividades e suporte especial a este público.

Analizando a composição do quadro de professores constatamos a necessidade de atribuições complementares e específicas, de acordo com a legislação.

Destacamos que referida contratação é imprescindível para a continuidade das atividades, de relevante necessidade.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da contratação urgente de servidor na área da Educação, contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**GUERINO PEDRO PISONI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

## ANEXO ÚNICO

Cargo: Professor – Atendimento Educacional Especializado – AEE

Atribuições: Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas; cumprir os dias letivos previstos no calendário escolar; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Legislação Estadual e Municipal; desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem; identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar recursos de tecnologia assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, os recursos ópticos e não ópticos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Condições de trabalho: 25 horas semanais

Requisitos para provimento:

Idade: mínima de 21 anos

Habilitação: Ensino Superior Completo – Curso de Complementação Pedagógica com no mínimo 160h (cento e sessenta horas)

Recrutamento:

Contrato Temporário